Diretoria Legislativa
Fl. 15
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUSA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020, de autoria do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, foi lido na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020 e veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

Pelo escopo do Projeto de Decreto Legislativo vê-se que ele visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Adalberto Murilo Barbosa de Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Diretoria Legislativa
Fl. 16
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

O Projeto de Decreto ora analisado visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Adalberto Murilo Barbosa de Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

O Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016) prevê o seguinte:

> **Art. 227.**Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
> **§ 1º**Constitui matéria de decreto legislativo:
> [..]
> **c)**concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
> **Art. 283.**Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.
> **Parágrafo único.** É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.
> **Art. 284.**O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.
> **Art. 285.** O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado

Diretoria Legislativa
Fl. 17
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. É o caso do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. Constatou-se, na presente análise, que o Vereador Luiz Castilho ainda não apresentou o limite máximo de proposições permitidas por ano, desta natureza, de modo que pode apresentar a presente proposição.

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à apreciação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020, de autoria do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Relator(a)

Diretoria Legislativa
Fl. 18
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de deliberação, VOTOU PELA APROVAÇÃO Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020, de autoria do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Adalberto Murilo Barbosa de Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

José das Dores Couto

Membro da CCJR